

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PL 7316/2002
(Poder Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA N. de 2006.
(do Sr. Herculano Anghinetti)

Altera a redação do inciso XII do art. 2º, do Substitutivo

“Artigo 2º.
.....
XII – prestador de serviço de carimbo de tempo, o serviço de registro de títulos e documentos, desde que credenciado perante a ICP-Brasil e auditado pelo Observatório Nacional;
.....”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 236, estabelece que os serviços registrais são exercidos em caráter privado, mediante delegação do Poder Público, e a Lei federal n. 8.935/94, que o regulamentou, em seu artigo 12, dispõe que aos oficiais de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas compete a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos.

Por sua vez, o artigo 127, I, da Lei n. 6.015/73, estatui que, no registro de títulos e documentos, deverão ser registrados os documentos particulares para prova das obrigações convencionais de qualquer valor, e o art. 370, I, do Código de Processo Civil, prescreve que a **data** do documento particular, quando a seu respeito surgir dúvida ou impugnação entre os litigantes, provar-se-á por todos os meios de direito. Mas, em relação **à terceiro**, considerar-se-á **datado** o **documento particular: I – no dia em que foi registrado.**”

Ora, essa regra há de prevalecer, quer seja o documento elaborado em meio analógico, como o papel, ou em meio eletrônico. A necessidade do registro, em títulos e documentos, a fim de gerar efeitos perante terceiros, constitui um imperativo legal, uma vez que este segmento registral funciona, nesse caso, como verdadeiro **autenticador de data**.

Se é assim, no sistema jurídico vigente, nada impede que continue a ser, mesmo quando o documento vier a ser elaborado no meio eletrônico, até porque, caso contrário, estar-se-ia diante de infringência a dispositivo constitucional imperativo. Afinal, se a atividade registral é exercida em caráter privado, mediante delegação do Poder Público, não pode, por óbvio, ser exercida por empresas privadas, a não ser pelos oficiais delegatários do serviço, consoante dispositivo constitucional citado.

Sala das Comissões, de de 2006.

Deputado HERCULANO ANGHINETTI